



Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

LEI Nº 738/2020

**Súmula:** Altera os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 312/2007, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem em face ao **Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos anexos I e II desta Lei ficam respectivamente alterados os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 312/2007, em conformidade com o disposto em seu art. 2º e Avaliação Atuarial elaborada no dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Município efetuará o pagamento do aporte referente ao exercício de 2020 no valor de R\$ 306.949,57 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Os valores constantes no anexo II, referentes às parcelas dos meses anteriores à vigência desta Lei, poderão ser rateados entre os rapasses ao FUNDOFEP, conforme interesse a Administração Municipal sem a cobrança de encargos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.

  
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK  
Prefeita Municipal



ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 312/2007

**Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes**

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2020				
PARCELAS ANUAIS	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2020	R\$ 306.949,57	R\$ 785.526,88	-R\$ 478.577,31	R\$ 13.815.196,68
2021	R\$ 359.131,00	R\$ 813.715,08	-R\$ 454.584,09	R\$ 14.269.780,77
2022	R\$ 411.312,42	R\$ 840.490,09	-R\$ 429.177,66	R\$ 14.698.958,43
2023	R\$ 463.493,85	R\$ 865.768,65	-R\$ 402.274,80	R\$ 15.101.233,23
2024	R\$ 515.675,28	R\$ 889.462,64	-R\$ 373.787,36	R\$ 15.475.020,59
2025	R\$ 567.856,71	R\$ 911.478,71	-R\$ 343.622,01	R\$ 15.818.642,59
2026	R\$ 620.038,13	R\$ 931.718,05	-R\$ 311.679,92	R\$ 16.130.322,51
2027	R\$ 672.219,56	R\$ 950.076,00	-R\$ 277.856,44	R\$ 16.408.178,94
2028	R\$ 724.400,99	R\$ 966.441,74	-R\$ 242.040,75	R\$ 16.650.219,70
2029	R\$ 776.582,41	R\$ 980.697,94	-R\$ 204.115,53	R\$ 16.854.335,22
2030	R\$ 828.763,84	R\$ 992.720,34	-R\$ 163.956,50	R\$ 17.018.291,73
2031	R\$ 880.945,27	R\$ 1.002.377,38	-R\$ 121.432,11	R\$ 17.139.723,84
2032	R\$ 933.126,70	R\$ 1.009.529,73	-R\$ 76.403,04	R\$ 17.216.126,88
2033	R\$ 985.308,12	R\$ 1.014.029,87	-R\$ 28.721,75	R\$ 17.244.848,63
2034	R\$ 1.037.489,55	R\$ 1.015.721,58	R\$ 21.767,97	R\$ 17.223.080,66
2035	R\$ 1.089.670,98	R\$ 1.014.439,45	R\$ 75.231,53	R\$ 17.147.849,14
2036	R\$ 1.141.852,40	R\$ 1.010.008,31	R\$ 131.844,09	R\$ 17.016.005,05
2037	R\$ 1.194.033,83	R\$ 1.002.242,70	R\$ 191.791,13	R\$ 16.824.213,92
2038	R\$ 1.246.215,26	R\$ 990.946,20	R\$ 255.269,06	R\$ 16.568.944,86
2039	R\$ 1.298.396,68	R\$ 975.910,85	R\$ 322.485,83	R\$ 16.246.459,03
2040	R\$ 1.350.578,11	R\$ 956.916,44	R\$ 393.661,68	R\$ 15.852.797,35
2041	R\$ 1.402.759,54	R\$ 933.729,76	R\$ 469.029,77	R\$ 15.383.767,58
2042	R\$ 1.454.940,97	R\$ 906.103,91	R\$ 548.837,06	R\$ 14.834.930,52
2043	R\$ 1.507.122,39	R\$ 873.777,41	R\$ 663.344,99	R\$ 14.201.585,53
2044	R\$ 1.559.303,82	R\$ 836.473,39	R\$ 722.830,43	R\$ 13.478.755,10
2045	R\$ 1.611.485,25	R\$ 793.898,68	R\$ 817.586,57	R\$ 12.661.168,53
2046	R\$ 1.663.666,67	R\$ 745.742,83	R\$ 917.923,85	R\$ 11.743.244,68

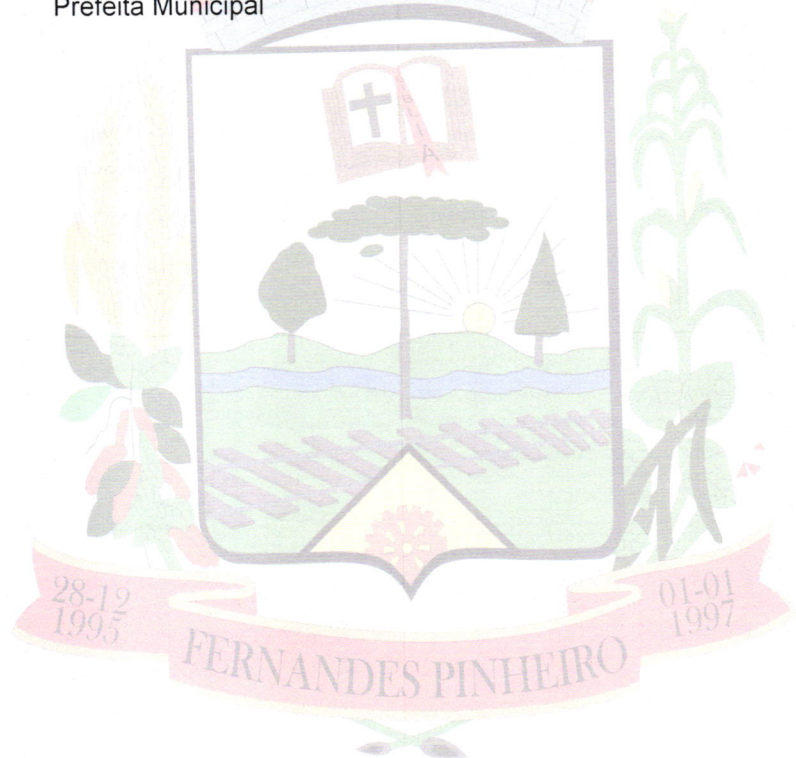


Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

2047	R\$ 1.715.848,10	R\$ 691.677,11	R\$ 1.024.170,99	R\$ 10.719.073,69
2048	R\$ 1.768.029,53	R\$ 631.353,44	R\$ 1.136.676,09	R\$ 9.582.397,61
2049	R\$ 1.820.210,96	R\$ 564.403,22	R\$ 1.255.807,74	R\$ 8.326.589,87
2050	R\$ 1.872.392,38	R\$ 490.436,14	R\$ 1.381.956,24	R\$ 6.944.633,63
2051	R\$ 1.924.573,81	R\$ 409.038,92	R\$ 1.515.534,89	R\$ 5.429.098,74
2052	R\$ 1.976.755,24	R\$ 319.773,92	R\$ 1.656.981,32	R\$ 3.772.117,42
2053	R\$ 2.028.936,66	R\$ 222.177,72	R\$ 1.806.758,95	R\$ 1.965.358,48
2054	R\$ 2.081.118,09	R\$ 115.759,61	R\$ 1.965.358,48	R\$ 0,00

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.

  
**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

ANEXO II

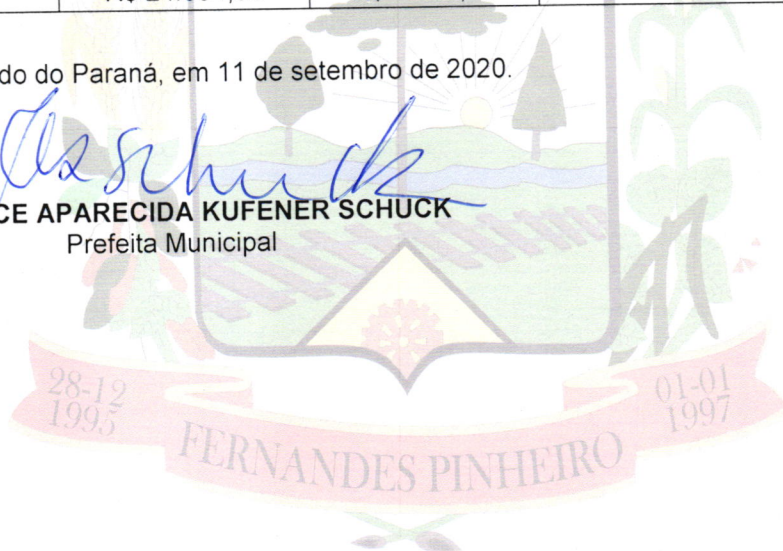
LEI MUNICIPAL Nº 312/2007

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 EM PARCELAS MENSAIS				
MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES REAIS	JUROS	MONTANTE
12/2019	R\$ 306.949,57	-	-	-
1		R\$ 24.894,53	R\$ 0,00	R\$ 24.894,53
2		R\$ 24.894,53	R\$ 124,47	R\$ 49.913,53
3		R\$ 24.894,53	R\$ 248,95	R\$ 75.057,01
4		R\$ 24.894,53	R\$ 373,42	R\$ 100.324,96
5		R\$ 24.894,53	R\$ 497,89	R\$ 125.717,38
6		R\$ 24.894,53	R\$ 622,36	R\$ 151.234,27
7		R\$ 24.894,53	R\$ 746,84	R\$ 176.875,64
8		R\$ 24.894,53	R\$ 871,31	R\$ 202.641,47
9		R\$ 24.894,53	R\$ 995,78	R\$ 228.531,79
10		R\$ 24.894,53	R\$ 1.120,26	R\$ 254.546,58
11		R\$ 24.894,53	R\$ 1.244,73	R\$ 280.685,84
12		R\$ 24.894,53	R\$ 1.369,21	R\$ 306.949,57

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.

  
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**LEI Nº 738/2020 - ALTERAÇÃO DA LEI 312-2007 - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL**

**LEI Nº 738/2020**

Súmula: Altera os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 312/2007, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem em face ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos anexos I e II desta Lei ficam respectivamente alterados os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 312/2007, em conformidade com o disposto em seu art. 2º e Avaliação Atuarial elaborada no dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Município efetuará o pagamento do aporte referente ao exercício de 2020 no valor de R\$ 306.949,57 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Os valores constantes no anexo II, referentes às parcelas dos meses anteriores à vigência desta Lei, poderão ser rateados entre os rapasses ao FUNDOFEP, conforme interesse a Administração Municipal sem a cobrança de encargos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal

**ANEXO I****LEI MUNICIPAL Nº 312/2007****Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes**

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2020				
PARCELAS ANUAIS	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2020	R\$ 306.949,57	R\$ 785.526,88	-R\$ 478.577,31	R\$ 13.815.196,68
2021	R\$ 359.131,00	R\$ 813.715,08	-R\$ 454.584,09	R\$ 14.269.780,77
2022	R\$ 411.312,42	R\$ 840.490,09	-R\$ 429.177,66	R\$ 14.698.958,43
2023	R\$ 463.493,85	R\$ 865.768,65	-R\$ 402.274,80	R\$ 15.101.233,23
2024	R\$ 515.675,28	R\$ 889.462,64	-R\$ 373.787,36	R\$ 15.475.020,59
2025	R\$ 567.856,71	R\$ 911.478,71	-R\$ 343.622,01	R\$ 15.818.642,59
2026	R\$ 620.038,13	R\$ 931.718,05	-R\$ 311.679,92	R\$ 16.130.322,51
2027	R\$ 672.219,56	R\$ 950.076,00	-R\$ 277.856,44	R\$ 16.408.178,94
2028	R\$ 724.400,99	R\$ 966.441,74	-R\$ 242.040,75	R\$ 16.650.219,70
2029	R\$ 776.582,41	R\$ 980.697,94	-R\$ 204.115,53	R\$ 16.854.335,22
2030	R\$ 828.763,84	R\$ 992.720,34	-R\$ 163.956,50	R\$ 17.018.291,73
2031	R\$ 880.945,27	R\$ 1.002.377,38	-R\$ 121.432,11	R\$ 17.139.723,84
2032	R\$ 933.126,70	R\$ 1.009.529,73	-R\$ 76.403,04	R\$ 17.216.126,88
2033	R\$ 985.308,12	R\$ 1.014.029,87	-R\$ 28.721,75	R\$ 17.244.848,63
2034	R\$ 1.037.489,55	R\$ 1.015.721,58	R\$ 21.767,97	R\$ 17.223.080,66
2035	R\$ 1.089.670,98	R\$ 1.014.439,45	R\$ 75.231,53	R\$ 17.147.849,14
2036	R\$ 1.141.852,40	R\$ 1.010.008,31	R\$ 131.844,09	R\$ 17.016.005,05
2037	R\$ 1.194.033,83	R\$ 1.002.242,70	R\$ 191.791,13	R\$ 16.824.213,92
2038	R\$ 1.246.215,26	R\$ 990.946,20	R\$ 255.269,06	R\$ 16.568.944,86
2039	R\$ 1.298.396,68	R\$ 975.910,85	R\$ 322.485,83	R\$ 16.246.459,03
2040	R\$ 1.350.578,11	R\$ 956.916,44	R\$ 393.661,68	R\$ 15.852.797,35
2041	R\$ 1.402.759,54	R\$ 933.729,76	R\$ 469.029,77	R\$ 15.383.767,58
2042	R\$ 1.454.940,97	R\$ 906.103,91	R\$ 548.837,06	R\$ 14.834.930,52
2043	R\$ 1.507.122,39	R\$ 873.777,41	R\$ 663.344,99	R\$ 14.201.585,53
2044	R\$ 1.559.303,82	R\$ 836.473,39	R\$ 722.830,43	R\$ 13.478.755,10
2045	R\$ 1.611.485,25	R\$ 793.898,68	R\$ 817.586,57	R\$ 12.661.168,53
2046	R\$ 1.663.666,67	R\$ 745.742,83	R\$ 917.923,85	R\$ 11.743.244,68
2047	R\$ 1.715.848,10	R\$ 691.677,11	R\$ 1.024.170,99	R\$ 10.719.073,69
2048	R\$ 1.768.029,53	R\$ 631.353,44	R\$ 1.136.676,09	R\$ 9.582.397,61
2049	R\$ 1.820.210,96	R\$ 564.403,22	R\$ 1.255.807,74	R\$ 8.326.589,87

2050	R\$ 1.872.392,38	R\$ 490.436,14	R\$ 1.381.956,24	R\$ 6.944.633,63
2051	R\$ 1.924.573,81	R\$ 409.038,92	R\$ 1.515.534,89	R\$ 5.429.098,74
2052	R\$ 1.976.755,24	R\$ 319.773,92	R\$ 1.656.981,32	R\$ 3.772.117,42
2053	R\$ 2.028.936,66	R\$ 222.177,72	R\$ 1.806.758,95	R\$ 1.965.358,48
2054	R\$ 2.081.118,09	R\$ 115.759,61	R\$ 1.965.358,48	R\$ 0,00

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal

**ANEXO II**

**LEI MUNICIPAL Nº 312/2007**

**ANEXO II**

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 EM PARCELAS MENSAIS				
MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES REAIS	JUROS	MONTANTE
12/2019	R\$ 306.949,57	-	-	-
1		R\$ 24.894,53	R\$ 0,00	R\$ 24.894,53
2		R\$ 24.894,53	R\$ 124,47	R\$ 49.913,53
3		R\$ 24.894,53	R\$ 248,95	R\$ 75.057,01
4		R\$ 24.894,53	R\$ 373,42	R\$ 100.324,96
5		R\$ 24.894,53	R\$ 497,89	R\$ 125.717,38
6		R\$ 24.894,53	R\$ 622,36	R\$ 151.234,27
7		R\$ 24.894,53	R\$ 746,84	R\$ 176.875,64
8		R\$ 24.894,53	R\$ 871,31	R\$ 202.641,47
9		R\$ 24.894,53	R\$ 995,78	R\$ 228.531,79
10		R\$ 24.894,53	R\$ 1.120,26	R\$ 254.546,58
11		R\$ 24.894,53	R\$ 1.244,73	R\$ 280.685,84
12		R\$ 24.894,53	R\$ 1.369,21	R\$ 306.949,57

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sidnei Antonio de Lima  
**Código Identificador:**8DA3352B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2020. Edição 2095  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>